



LEI Nº 1529, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a doação de uma área de terra medindo 11.447,10m², localizada com frente para a Rua Mato Grosso, para a **Igreja Presbiteriana Independente Central de Naviraí**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar a doação de uma área de terras de sua propriedade medindo 11.447,10m² (onze mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e dez centímetros), localizada com frente para a Rua Mato Grosso, contendo os limites, medidas e confrontações constantes da matrícula nº 13.795, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí.

Art. 2º A doação autorizada através do art. 1º, desta Lei, será feita em favor da Igreja Presbiteriana Independente Central de Naviraí-MS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob nº 03.901.188/0001-37, com sede e foro à Rua Dr. Joaquim das Neves Norte nº 165 - Centro, nesta cidade.

§ 1º Considerando a existência de litígio sobre indenização por benfeitorias edificadas na área doada promovido por Acácia Veículos Ltda contra o Município de Naviraí, por meio dos autos 029.07.003074-8, que tramita perante a 2ª Vara Cível desta Comarca em grau de recurso, a Donatária responsabiliza-se por qualquer obrigação de indenizar que venha o Doador sofrer em virtude da supramencionada ação indenizatória, bem como, declara que a área de terra doada com base na presente lei, será utilizada para a construção de edificações objetivando a implantação de projetos sociais, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação da presente lei, cuja finalidade deverá ser de duração permanente.

§ 2º A escritura pública de doação será outorgada à donatária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, com o encargo previsto no art. 2º, § 1º, desta Lei.

§ 3º As despesas com a escrituração e respectivo registro em cartório da área doada, será de exclusiva responsabilidade da donatária.

§ 4º O não cumprimento pela Donatária ao disposto em qualquer dos parágrafos anteriores, autoriza o município tomar as medidas judiciais cabíveis objetivando o cancelamento da escritura pública de doação, retornando ao domínio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



do município a área de terras convencionada nesta Lei, sem o pagamento de qualquer importância a título de indenização por obras construídas sobre a citada área de terras.

Art. 3º Em decorrência do cancelamento da doação, constante da Averbação nº 19, à margem da matrícula nº 13.795, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, fica revogada a Lei nº 736/95, de 13 de março de 1995, que “**Autoriza a doação de área de terra à empresa Acácia Veículos Ltda**”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de setembro de 2010.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
-Prefeito-

Projeto de Lei nº 031/2010
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário MS
Edição nº *4448*
De: *21/09/2010*
[Assinatura]
Responsável